



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

CONTRATO Nº 009/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI ESTABELECEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS E JOSÉ MAGNO ALVES BIETA.

Por este instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços que assinam entre si, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº. 17.947.656/0001-19, estabelecida no estado de Minas Gerais, na cidade de Eugênioópolis, Bairro Centro, à Praça Ângelo Raphael Barbuto, nº 58, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Vasco Navarro Rodrigues Caldas**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 283.792.096-72 e do RG nº 1.232.796 – SSP/MG, residente e domiciliado no Sítio Boa Vista, S/N, Eugênioópolis, Estado de Minas Gerais, e de outro lado, como contratado, **JOSÉ MAGNO ALVES BIETA**, brasileiro, casado, músico, inscrito na Carteira de Identidade sob o nº MG14139539, expedida pela SSP/MG e no CPF nº 052.851.496-22, residente e domiciliado na Rua Dona Lira, 168, Bairro São Benedito, nesta cidade de Eugênioópolis – MG, **representante legal da banda Balada Vip**, mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 8.666/93, estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O presente termo objetiva a **contratação do show musical da banda BALADA VIP para apresentação vespertina e noturna nos dias 22, 24 e 25/02/2020, no Carnaval de Eugênioópolis**, conforme especificado abaixo:

PROGRAMAÇÃO			
DATA	BANDA MUSICAL	HORÁRIO DE INÍCIO/TEMPO DE REALIZAÇÃO	VALOR R\$
22/02/2020	BALADA VIP	21 H / SHOW NOTURNO COM DURAÇÃO DE 02:30 H	3.000,00
24/02/2020	BALADA VIP	22 H / SHOW NOTURNO COM DURAÇÃO DE 02:30 H	3.000,00
25/02/2020	BALADA VIP	17 H / SHOW VESPERTINO PARA MATINÊ COM DURAÇÃO DE 02:30 H	3.000,00
VALOR TOTAL			9.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O presente contrato terá início na data de sua assinatura, encerrando-se em **31 de março de 2020**.

2.2 – Na hipótese do objeto licitado se tratar de prestação de serviços de natureza contínua ou dos demais casos previstos no art. 57, da Lei 8.666/93, o contrato efetuado entre as partes poderá ser prorrogado ou renovado nos termos deste artigo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – O valor total do contrato é de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, conforme valores constantes do item 1.1 acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS
MINAS GERAIS – BRASIL

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 – É competente para acompanhar, fiscalizar, conferir, receber e autorizar o objeto desta contratação o Executivo Municipal, ou outro servidor por ele indicado, observado o disposto no Art. 67 usque 70 da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94.

4.2 – A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e o fornecimento do objeto licitado e contratado, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será realizado, em parcela única, até 10 (dez) dias após a apresentação do show, com prévia apresentação da Nota Fiscal e mediante autorização do Prefeito Municipal ou por outro servidor por ele indicado.

5.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Eugênioópolis os dados abaixo.

5.3 – DADOS PARA FATURAMENTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS
CNPJ: 17.947.656/0001-19
INSCR. EST.: ISENTO
PRAÇA ÂNGELO RAPHAEL BARBUTO, 58, CENTRO.
TEL: (32)3724-1133
CEP- 36.855-000 – EUGENÓPOLIS – MG

PROCESSO Nº 009/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

CONTRATO N º 009/2020

5.4 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Eugênioópolis, que atestará os serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.

5.5 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, pelo representante da Prefeitura Municipal de Eugênioópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Eugênioópolis.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 – Nos preços indicados no contrato estão computados todos os custos inerentes aos encargos financeiros e trabalhistas, fretes (CIF), cargas, descargas, despesas com embalagens, despesas com pessoal, impostos e quaisquer outros relacionados com o objeto aqui contratado, de modo que o valor proposto constitua a única e total contraprestação pelo fornecimento do objeto do presente certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

6.2 – O objeto deverá ser prestado conforme cronograma realizado pela Contratante e executado imediatamente após requisição do Executivo Municipal ou de outro servidor competente.

6.3 – A Prefeitura Municipal de Eugénópolis - MG reserva-se o direito de não receber o objeto contratado em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

CONTA	FONTE	TÍTULO
3.3.90.39.00.2.04.00.13.392.0247.2.0038	00.01.00	MANUT. DIFUS. CULTURAL/COMEM. E FESTIVIDADE

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 – Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

d) Advertência.

8.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Eugénópolis, via Secretária Municipal de Fazenda, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Eugénópolis - MG.

8.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Eugénópolis, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretária Municipal de Fazenda, devidamente justificado.

8.6 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

Município de Eugênioópolis pelo período de 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

8.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – A contratada poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à contratada qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

- a) Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência.
- b) Paralisação total ou parcial da contratação por fatos de responsabilidade da contratada, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.
- c) Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.
- d) Não satisfazer as exigências da contratante, com relação à boa qualidade do objeto contratado, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.
- e) Incorrer nos Arts. 77 usque 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couber.
- f) Ceder ou transferir o presente contrato.
- g) Se for observado pela contratante que a contratada está se conduzindo dolosamente.
- h) Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.
- i) Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.
- j) Atrasar as justificativas quanto à paralisação dos serviços.

9.2 – O atraso na execução do objeto contratado não ensejará a rescisão contratual, em casos excepcionais considerados de força maior, a critério da contratante.

9.3 – A contratante poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir nos serviços contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a contratada pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10.1 – Este contrato está vinculado de forma plena **PROCESSO Nº 009/2020, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2020**, que lhe deu origem, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações e, subsidiariamente pelo Código Civil

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 – A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

12.2 – Não poderá, em qualquer situação, haver subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato.

12.3 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4 – A Prefeitura Municipal de Eugénópolis poderá acrescentar ou diminuir quantitativamente o objeto da presente licitação, constante do **ANEXO I**, de forma unilateral, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

12.5 – A Prefeitura Municipal de Eugénópolis, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá a qualquer momento solicitar o cancelamento do fornecimento do objeto a ser licitado, em caso do fornecimento não atender as condições mínimas de qualidades para o fim que se destina ou se ocorrer atrasos na execução, causando prejuízo e transtornos ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A Contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento nos termos estabelecidos no art. 61, § 1º, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Eugénópolis - MG, para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito em presença das testemunhas abaixo, que após identificarem as partes, assinaram o contrato.

Eugénópolis, 31 de janeiro de 2020.

Vasco Navarro Rodrigues Caldas
PREFEITO MUNICIPAL

José Magno Alves Bieta
BALADA VIP

Paulo César Dos Santos Júnior
Assessor Jurídico
OAB/MG 169.845

TESTEMUNHA 01:

TESTEMUNHA 02:

ASSINATURA: _____

ASSINATURA: _____

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____